



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

Contratação de Assessoria e Consultoria visando a prestação de serviços advocatícios especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, bem como recalculando o montante não repassado à título de correção monetária que a União se apropriou.

2 – Dos preços e condições de pagamento:

2.1 - DO PREÇO

Em contraprestação aos seus serviços prestados, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente: ao percentual de 20% (vinte por cento) mensais, sobre o benefício financeiro decorrentes os royalties **vincendos**, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores dos royalties repassados ao Município e Percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos royalties **vencidos**, não repassados em favor do Município nos 05 anos anteriores à propositura das medidas judiciais e/ou administrativas.

O percentual para a remuneração da CONTRATADA será com base nos benefícios econômico-financeiros recebidos pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, estimado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) à título de repasse mensal, bem como o montante estimado de R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) à título de valores dos royalties repassados ao Município, na receita anual.

2.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 - Royalties vincendos

2.2.2 - O pagamento incidirá desde a 1ª (primeira) parcela vincenda a ser auferida – em razão de eventual decisão administrativa e/ou judicial, seja monocrática ou colegiada.

2.2.3 - Nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/1993, a remuneração de tais serviços se perdurará até o trânsito em julgado ou o limite de 60 (sessenta) meses, o que primeiro ocorrer, uma vez que o acompanhamento processual possui natureza de serviço contínuo.

2.2.4 - No caso a percepção dos royalties seja oriunda de decisão judicial antecipando os efeitos da tutela, os honorários advocatícios pactuados serão depositados em conta bancária específica vinculada ao Contrato;

2.2.5 - A partir do acórdão, em julgamento de apelação, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, favorável ao Município, os honorários advocatícios serão devidos e pagos diretamente a contratada, bem como a contratada fará jus ao levantamento dos valores depositados na conta bancária.

2.2.6 - Royalties vencidos

2.2.7 - Os royalties vencidos, por possuírem fato gerador os meses anteriores à propositura das medidas administrativas e/ou judiciais, só serão devidos a CONTRATADA a partir da data de trânsito em julgado formado em decisão administrativa e/ou judicial.

§1º. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

Melissa Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

§2º. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§3º. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014); Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT, prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§4º O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º. Estão inclusos no preço da Proposta as despesas com transportes alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA.

§8º. A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato. A Prefeitura Municipal de Siriri/SE não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

§9º. Em qualquer hipótese, os honorários ora contratados não poderão ser maiores que o percentual de 20% (vinte por cento) dos valores recebidos a título de royalties pelo Município, sendo este um limitador contratual.

3 - Obrigações da empresa a ser contratada:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para as decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

4 - Obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do instrumento contratual, dentro do prazo pactuado, desde que atendida às formalidades previstas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- d) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- e) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato.

O regime jurídico deste contrato confere constantes e relacionadas no art .58, seus incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no inciso II do art.74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - Dotação Orçamentária a ser aplicada:

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação: 2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 17040000.

6 – Vigência Contratual:

Os serviços serão executados até a data do trânsito em julgado de todas as ações (principal e incidente) necessárias, contando a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que previamente motivados.

Siriri, 21 de novembro de 2023.

MARILUZIA KELLY SILVA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças